



210/6753/2022

PROT. 12 SET 2022 Fil. 02

Joice S. Rocha Watanabe
Mat. 11234939-7

Ilustríssima senhora presidente da comissão de análise e laboração de editais, Portaria FME nº 121/2021 da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ou autoridade competente para apreciar esta impugnação ao pregão eletrônico SRP nº 009/2022

Sra. JAQUELINE SILVA SANTOS

Processo administrativo: 210/6753/2022

Modalidade: Pregão eletrônico com SRP

Tipo de licitação: Menor preço Global

NILCATEX TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau/SC, na rua Adele Wruck, nº 120, bloco I, bairro Itoupavazinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.948.618/0001-94 e sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.948.618/0002-75, com sede em Campo Grande/MS, na rua Carlos Henrique Spengler nº 718, bairro Pólo Empresarial Miguel Letteriello, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letteriello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

ELDO
UMBELI
NO:501
047139
68

Assinado de
forma digital
por ELDO
UMBELINO:501
04713968
Dados:
2022.09.12
13:35:48
-03'00'

I – FATOS

1. A empresa tomou conhecimento da licitação em curso nesse respeitável órgão público, **Pregão Eletrônico nº 009/2022, Processo nº 210/6753/2022**, que tem por objeto o fornecimento de uniforme escolar, tênis e papetes, inteirando-se também do respectivo Edital.

2. Pode se verificar pelo escopo da contratação do referido processo, que se trata de um pregão Eletrônico, cujo julgamento será realizado pelo menor preço global, diz o Edital:

3.

Processo administrativo: 210/6753/2022
Modalidade: Pregão eletrônico com SRP
Tipo de licitação: Menor preço Global
Data da realização: 16/09/2022
Abertura das propostas: 10:30min
Início da disputa: 11h
Modo de disputa: Aberto e fechado (Decreto nº 10.024/2019)
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Número da licitação na Plataforma: 960429
E-mail: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br

4. A Nilcatex tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o instrumento convocatório contém exigências impraticáveis e completamente fora de qualquer parâmetro de razoabilidade, tais como, o julgamento de forma global, para itens que possuem natureza distinta em sua produção, incluindo no mesmo

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc. Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc. Estadual - 28.336.045-3

lote, produtos têxteis e tênis, não sendo produzidos pelo mesmo fornecedor, somado ao prazo de entrega dos materiais.

5. De um modo geral, a licitação em voga, considerando suas particularidades, notadamente o prazo de fornecimento dos produtos, 30 dias, a forma de julgamento, do tipo menor preço global, com composição dos produtos que são produzidos por indústrias distintas, portanto na forma de julgamento em que o processo foi lançado certamente terá que ocorrer a terceirização dos serviços, uma vez nenhum fabricante de tênis possui fabricação de produtos têxteis e nenhuma indústria têxtil possui fabricação de tênis, num processo licitatório para aquisição de 302.271 (trezentos e dois mil duzentos e setenta e uma) peças no valor total estimado de R\$ 10.503.407,00 (dez milhões quinhentos e três mil quatrocentos e sete reais), inviabilizam a participação da imensa maioria de pretensas licitantes em benefício de um número reduzido de empresas, que obrigatoriamente terão que subcontratar parte de sua produção, uma vez que o edital possui escopo de fornecimento totalmente destinado entre os itens, contudo seu julgamento é global, frustrando assim, o caráter competitivo do certame e afastando a obtenção da proposta mais vantajosa para essa Administração, mais, considerando as condições atuais de mercado, podemos afirmar que nenhuma empresa no Brasil tenha condições de efetuar a entrega no prazo exigido no Edital, considerando os prazos necessários a obtenção da matéria prima, em especial dos itens para fabricação dos tênis e papetes.

6. O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, estabeleceu em seu item 7.1 que somente poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, diz o Edital:

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718, Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

7. Ocorre que no mercado nacional não temos conhecimento de empresas que sejam fabricantes de tênis e papetes e ao mesmo tempo sejam fabricantes de material têxtil, portanto os fabricantes destes materiais estariam impedidos de participar do processo licitatório, restando apenas empresas de representação comercial, que comprariam os produtos dos fabricantes e revenderiam ao Município, a um custo muito superior de mercado, ou no mínimo faria a subcontratação do material têxtil ou dos tênis.

8. Importante salientar que o Edital de Pregão eletrônico nº 009/2022, não prevê a participação de empresas em consórcio, muito menos apresenta qualquer justificativa, quanto a esta vedação não frustrará o caráter competitivo do certame. Justificativa está que deveria constar do referido processo e estar disponível a consulta dos interessados, como o próprio TCERJ em julgado recente do PROCESSO: TCE-RJ Nº 203.257-2/2022, diz o TCERJ:

“Conforme remansoso entendimento desta Corte (Processo TCE/RJ nº 206.983-5/19, 02.05.2019) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1.636/2007 - Plenário), a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em que pese situe-se no âmbito da discricionariedade do Administrador Público, ex vi do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, os motivos que fundamentam a escolha devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório e/ou no instrumento convocatório...”

9. Considerando o critério de julgamento adotado no pregão eletrônico n 009/2022, de menor preço global, sem a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, podemos afirmar que a competitividade do certame foi afetada, pois a Administração está efetuando a compra de produtos distintos de um único fornecedor, que obrigatoriamente terá que subcontratar parte dos fornecimentos.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: ajendamento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

**II – DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA
O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

II – a) Prejuízo da Competição

Violação do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002

10. Ínclitos Julgadores, convém ressaltar, inicialmente, que o prazo estabelecido no item 3.2, do Edital, de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento é impossível de ser cumprido, por qualquer fornecedor, considerando a necessidade de aquisição da malha, tingimento e confecção das peças, o mesmo ocorrendo com os tênis, portanto o prazo estabelecido no Edital é impossível de ser cumprido, somado a isto vemos que parte dos itens a serem adquiridos não são produzidos pelo mesmo fornecedor, como tênis ou materiais têxtis, o que trará prejuízo a Administração, uma vez que o fabricante não possui condições de produzir todos os itens do lote, tendo que adquirir de terceiros, o que aumenta o custo significativamente, prejudicando a competitividade no certame e, de consequência a economicidade da contratação, pois sabe-se que, quanto menor a concorrência, maior o preço.

11. Tratando do julgamento na forma global, como estabelecido no presente Edital, verificamos que o TCU, através da Súmula nº 247, pacificou o entendimento quanto a necessidade de divisão por tipos de produtos ou por itens, como no caso do presente edital, itens têxtis e tênis, diz a Súmula:

Súmula Nº 247, na qual ficou pacificado o entendimento de que os órgãos devem sempre que possível dividir suas licitações por

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc. Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc. Estadual - 28.336.045-3

itens, permitindo que as empresas consigam, ao máximo, concorrer separadamente às parcelas do objeto. Veja:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12. O próprio TCE-RJ, em julgado recente de Representação, com pedido de medida cautelar, deferiu liminar suspendendo o processo licitatório diante da falta de demonstração de vantajosidade, na escolha do critério de julgamento menor preço global, diz a referida decisão:

PROCESSO: TCE-RJ Nº 203.257-2/2022

ORIGEM: CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE COMPUTADORES. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE NA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (ÚNICO). RISCO À ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE DO CERTAME. ART. 15, IV E ART. 23, §1º, DA LEI 8666/1993. ENUNCIADO

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

DE SÚMULA 247 DO TCU. DEFERIMENTO DA TUTELA. CONHECIMENTO. COMUNICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

13. O entendimento tanto do Tribunal de Contas da União, como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, da realização de licitações com julgamento do tipo menor preço global, com produtos de origem destina, processo produtivo não realizados pelo mesmo fabricante, como no caso em questão, itens têxteis e tênis, no mesmo processo, frustram o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízo a Administração.

14. Outro fator constatado na presente licitação é de que o prazo estabelecido para a entrega dos uniformes e tênis é totalmente desproporcional ao prazo necessário a produção do tecido, tingimento do mesmo, confecção das peças, bem como, contratação de um terceiro para a produção dos tênis, uma vez que nenhuma empresa têxtil do Brasil possui as duas produções.

15. Portanto o prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por todas as empresas participantes, sendo necessário no mínimo 60 (sessenta) dias para a produção e entrega dos uniformes e tênis.

16. Isso porque, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado no presente, preocupa-se em assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, sobre a questão esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho que "o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (...) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais."

17. Tanto é verdade que o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **IMPESSOALIDADE**, da **MORALIDADE**, da **IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“§ 1º. É **VEDADO** aos agentes públicos”:

“I - admitir, **PREVER**, **INCLUIR** ou tolerar, **NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO**, cláusulas ou condições que **COMPROMETAM**, **RESTRINJAM** ou **FRUSTREM** o seu **CARÁTER COMPETITIVO** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

(...)

18. No presente caso, além do prazo de entrega, de 30 (trinta) dias corrido para entrega dos uniformes, temos um processo licitatório que pretende adquirir uniformes e tênis de um mesmo fornecedor, fato este que por si só traz prejuízo a Administração, considerando que todos os participantes terão que subcontratar algum dos itens licitados, que somado ao prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por qualquer empresa no território nacional, frustrando o caráter competitivo do certame.

19. Não custa lembrar, nesta esteira, o que já decidiu o Judiciário

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

"A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE FAZER EXIGÊNCIAS QUE FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando que compareça o maior número possível de interessados, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja encontrada em um universo mais amplo.(...). Agravo de instrumento provido". (TRF 5ª R. – AGTR 2005.05.00.015705-3 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Frederico Azevedo – DJU 16.11.2006 – p. 883).

20. Nesse sentido, já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça no MS nº 5418/DF:

"O princípio de vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo **excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes**, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração." (original sem grifos)

21. No mesmo sentido é o entendimento do TJ/RS:

"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, **exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arre-**

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial : Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

22. A alteração na forma de julgamento previsto no edital, prevendo-se um lote para os itens têxteis e outro para o tênis e a papete, somada a ampliação no prazo de entrega dos itens para 60 (sessenta) dias após a solicitação, trará competitividade ao certame, além de uma significativa economia aos cofres públicos, já que o Edital nas condições de julgamento que se encontram obrigam qualquer um dos licitantes, subcontratar parte dos produtos a serem entregues.

23. Assim, o Edital merece ser revisto e modificado, de modo que haja competitividade no certame, e redução de preços à Administração.

III – DO PEDIDO

24. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a Nilcatex, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** o acolhimento da presente impugnação e a consequente alteração do edital do ***Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, Processo Administrativo nº 210/6753/2022***, nos seguintes pontos, para:

a) Suspender a abertura do certame, aprazada para 16/09/2022 até o julgamento definitivo da presente impugnação;

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc. Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc. Estadual - 28.336.045-3

- b) Alterar o critério de julgamento do certame, para menor preços por lote, sendo um lote com os produtos têxtis e outro lote para os calçados, para permitir a participação na licitação dos fabricantes dos itens, gerando economia aos cofres públicos;
- c) Alterar o prazo de entrega estabelecido no item 3.2 do Edital, para 60(sessenta) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento;
- d) Ou, alternativamente, permitir a participação de empresa reunidas em consórcio, permitido a participação de fabricantes de tênis e de produtos têxtis, o que trata significativa economia à Administração;
- e) Não sendo este o entendimento, seja o presente recurso encaminhado à instância superior para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado.

Blumenau, 12 de setembro de 2022

ELDO Assinado de
forma digital
UMBELI por ELDO
UMBELINO:501
NO:5010 04713968
Dados:
4713968 2022.09.12
13:33:29 -03'00'

Nilcatex Têxtil Ltda
CNPJ: 95.948.618/0001-94
Eldo Umbelino
CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP
Sócio Proprietário

Matriz: Rua Adele Wruck, n° 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler n° 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3

NILCATEX TEXTIL LTDA.
CNPJ nº 95.948.618/0001-94
NIRE 42201676243

PRCT. 210/11208/2022
F. 12 SET 2022 P. 13

Joice S. Rocha Watanabe
Mat. 11234939-7



**QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ELDO UMBELINO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos nº 989, apto. 801, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-401, portador do CPF nº 501.047.139-68 e Carteira de Identidade RG nº 1.399.175, expedida pela SSP/SC;

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, economista, residente e domiciliada à Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-300, portadora do CPF nº 721.703.529-53 e Carteira de Identidade RG nº 2.178.459, expedida pela SSP/SC;

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **NILCATEX TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Adele Wruck, nº 120, Bloco I, Bairro Itoupavazinha, CEP: 89.066-354, inscrita no CNPJ sob o nº 95.948.618/0001-94, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201676243 em 17/03/1993, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, promover a 52ª alteração do contrato social, na forma que segue:

I. Os sócios resolvem alterar o endereço da filial localizada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para incluir o complemento "Galpão – Parte B" na redação.

II. Em razão da alteração acima, fica alterado o item 1.3 da Cláusula Primeira, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3 – A sociedade possui as seguintes filiais:

a) *Filial MS – situada na Rua Carlos Henrique Spengler, nº 718, Galpão – Parte B, Bairro Polo Empresarial, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.018-800, CNPJ sob nº 95.948.618/0002-75, com contrato social arquivado na JUCEMS sob nº 54900220346 em 22/06/2005, com início das atividades em 22/05/2005;*

b) *Filial PR – situada na Rua Jatobá, nº 337, Galpão T-CM-01, Bairro Eucaliptos, CEP 83820-096, na cidade de Fazenda Rio Grande – PR, CNPJ sob nº*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4af1x13MOC-ou8_h_B91sg&chave2=fg8cwwsph_-ckgj5CvUIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50104713968-ELDO UMBELINO|72170352953-SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA

NILCATEX TEXTIL LTDA.

CNPJ nº 95.948.618/0001-94

NIRE 42201676243

95.948.618/0005-18, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o nº 41901970861 em 17/12/2021, com início das atividades em 20/12/2021.

- III. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.
- IV. Em razão das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

NILCATEX TÊXTIL LTDA

CNPJ 95.948.618/0001-94

NIRE42201676243

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL,
SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

230/11208/2022
PROT. F&S 12 SET 2022
Joilce S. Rocha Watanabe
Mat. 11234939-7

- 1.1 - A sociedade girara sob a denominação social de "NILCATEX TEXTIL LTDA".
- 1.2 - A sociedade tem sua sede na Rua Adele Wruck nº 120, bloco I, bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89066-354.
- 1.3 - A sociedade possui as seguintes filiais:
- a) Filial MS – situada na Rua Carlos Henrique Spengler, nº 718, Galpão – Parte B, Bairro Polo Empresarial, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.018-800, CNPJ sob nº 95.948.618/0002-75, com contrato social arquivado na JUCEMS sob nº 54900220346 em 22/06/2005, com início das atividades em 22/05/2005;
- b) Filial PR – situada na Rua Jatobá, nº 337, Galpão T-CM-01, Bairro Eucaliptos, CEP 83820-096, na cidade de Fazenda Rio Grande – PR, CNPJ sob nº 95.948.618/0005-18, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o nº 41901970861 em 17/12/2021, com início das atividades em 20/12/2021.
- 1.4 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 1.5 - O estabelecimento matriz tem por objeto social:
- a) Indústria, comércio atacadista, e importação de confecções e acessórios;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/05/2022

NILCATEX TEXTIL LTDA.

CNPJ nº 95.948.618/0001-94

NIRE 42201676243

230/11208/2022
PROT. 12 SET 2022

F.º 15

Jolice S. Rocha Watanabe
Mat. 11234999-7

- b) Prestação de serviços de tecelagem, costura e estamparia, em produtos de confecção, artigos do vestuário e acessórios;
- c) Comércio atacadista de material esportivo;
- d) Comércio atacadista de calçados;
- e) Comércio atacadista de bolsas, mochilas e acessórios do vestuário;
- f) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, e, tecidos;
- g) Comércio atacadista de artigos de couro e de viagem;
- h) Comércio atacadista de artigos de vestuário e para uso profissional e de segurança do trabalho;
- i) Comércio atacadista de artigos de colchoaria, tapeçaria, persianas e cortinas;
- j) Comércio atacadista de livros e artigos de papelaria;
- k) Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos;
- l) Comércio atacadista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos de uso doméstico e pessoal, e suas partes, peças e acessórios;
- m) Comércio atacadista de equipamentos para uso industrial e suas partes, peças e acessórios;
- n) Confecção de roupas íntimas;
- o) Comércio atacadista de móveis de uso industrial e escolar;
- p) Confecção sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- q) Serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros;
- r) Serigrafia;
- s) Consultoria em gestão empresarial.

1.6 – Os estabelecimentos filiais têm por objeto social:

- a) Indústria, comércio atacadista, e importação de confecções e acessórios;
- b) Prestação de serviços de costura em produtos de confecção, artigos do vestuário e acessórios;
- c) Comércio atacadista de material esportivo;
- d) Comércio atacadista de calçados;
- e) Comércio atacadista de bolsas, mochilas e acessórios do vestuário;
- f) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, e, tecidos;
- g) Comércio atacadista de artigos de couro e de viagem;
- h) Comércio atacadista de artigos de vestuário e para uso profissional e de segurança do trabalho;
- i) Comércio atacadista de artigos de colchoaria, tapeçaria, persianas e cortinas;
- j) Comércio atacadista de livros e artigos de papelaria;
- k) Comércio atacadista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos de uso doméstico e pessoal, e suas partes, peças e acessórios;
- l) Comércio atacadista de equipamentos para uso industrial e suas partes, peças e acessórios;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2022

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

NILCATEX TEXTIL LTDA.
CNPJ nº 95.948.618/0001-94
NIRE 42201676243

210/11208/2022

PROT. 12 SET 2022

16

- m) Confeção de roupas íntimas;
- n) Comércio atacadista de móveis de uso industrial e escolar;
- o) Confeção sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- p) Serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros.

Joice S. Rocha Watanabe
Mat. 112346997

1.7 - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 1993, e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

2.1 - O capital social é R\$ 59.868.171,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais), dividido em 59.868.171 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e uma) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL EM R\$	%
Eldo Umbelino	30.532.767	30.532.767,00	51,00
Simone Minéia de Oliveira	29.335.404	29.335.404,00	49,00
Total	59.868.171	59.868.171,00	100,00

2.2 - O capital social destacado da Filial, sito a Rua Carlos Henrique Spengler, nº 718, Galpão – Parte B, Bairro Polo Empresarial, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.018-800, CNPJ nº 95.948.618/0002-75 é de R\$ 57.625.441,42 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

2.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

3.1 - O Exercício social e financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

3.2 - No fim de cada Exercício Social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2022

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

NILCATEX TEXTIL LTDA.

CNPJ nº 95.948.618/0001-94

NIRE 42201676243

do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

3.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

3.4 - Poderão ser levantados balanços intermediários para apuração do resultado e distribuição dos respectivos lucros no decorrer do ano-base.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

4.1 - A administração da sociedade caberá aos sócios **ELDO UMBELINO** e **SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA**, competindo-lhes praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao cumprimento do objeto social, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos públicos, autarquias e entidades paraestatais.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade somente se obriga e será representada com a assinatura de:

- (a) dois administradores em conjunto; ou,
- (b) um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo Segundo - Salvo pelo disposto no parágrafo acima, ficam os administradores autorizados a representar a sociedade, ativa e passivamente, de forma isolada, nos seguintes casos:

- (a) Na defesa de interesses da sociedade em processos licitatórios da iniciativa pública e/ou privada, podendo participar de licitações de qualquer modalidade, podendo, inclusive, outorgar procuração a terceiros para este mister; e,
- (b) Para aquisição, emissão e renovação de quaisquer certificados digitais da Sociedade perante ICP – Brasil, ou ainda qualquer outra autoridade emissora, inclusive, Certisign, SERASA e Correios, podendo, para tanto o representante legal da Sociedade perante a Receita Federal do Brasil. Assinar isoladamente termos de titularidade e responsabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para este fim.

250/11208/2022
PROT. Nº 12 SET 2022
Mat. 112349387
Luísa S. Rocha Matanabe



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2022

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

NILCATEX TEXTIL LTDA.
CNPJ nº 95.948.618/0001-94
NIRE 42201676243

230/11208/2022
PROT. 12 SET 2022
F. 18
Júlia S. Rocha Watanabe
Mat. 1123439-7

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por pelos dois administradores em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção das procurações relativas a processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo quarto - Os administradores estão autorizados a usar o nome da sociedade, exceto em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo quinto - É expressamente vedado aos administradores a prestação de avais, fianças, hipotecas, penhor ou outras garantias em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo sexto - As operações que envolvam a compra, venda ou oneração de bens imóveis da sociedade, ou direitos a eles relativos, somente terão eficácia se e quando aprovadas previamente por ambos os sócios.

Parágrafo sétimo - Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta cláusula serão nulos de pleno direito e não vincularão a sociedade.

4.2 - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observada as disposições regulamentares pertinentes, e obedecidos os limites de situação econômica e financeira da sociedade.

4.3 - A sociedade manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo órgão público ou de classe competente, e de acordo com a legislação pertinente ao caso, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AUMENTOS DE CAPITAL, ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E SAÍDA DE SÓCIO

5.1 - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas por subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

5.2 - As quotas de capital são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes.

5.3 - O prazo para os sócios exercerem o direito de preferência, será de 30 (trinta) dias, a contar da notificação. O sócio que tiver interesse na aquisição de quotas de capital de sócio remisso deverá notificar os demais sócios e à sociedade quanto a sua intenção, bem como discriminar quantidade a adquirir, e preço a pagar, ficando ciente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2022

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

NILCATEX TEXTIL LTDA.

CNPJ nº 95.948.618/0001-94

NIRE 42201676243

210/11208/2022
PROT. F. 12 SET 2022
Mat. 11234939
10
Jailce S. Rocha Matagabe

de que a aquisição somente poderá ser na proporção de seu percentual de participação societária.

5.4 - Decorrido o prazo de preferência dos sócios, e não tendo este exercido o direito de compra, poderá a sociedade manifestar em igual prazo o seu interesse nas quotas, podendo adquiri-las utilizando-se de recursos da reserva de lucros.

5.5 - No caso de aquisição das quotas pela sociedade, esta deverá promover no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social, e caso não sejam alienadas as quotas neste prazo, a sociedade promoverá a redução do capital social na mesma proporção das quotas adquiridas.

5.6 - Os haveres dos sócios remissos ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial.

5.7 - A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

5.8 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do pré-morto e/ou o representante legal do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

5.9 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade ser resolva em relação a seu sócio.

5.10 - Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios.

5.11 - Ocorrerá à dissolução da sociedade, seguindo-se a liquidação e partilha, nos casos, previstos na lei nº 10.406/02, em especial no artigo 1.087 combinado com os artigos nº 1.033, 1.034, sendo o liquidante escolhido na forma do artigo 1.038.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/05/2022

NILCATEX TEXTIL LTDA.
CNPJ nº 95.948.618/0001-94
NIRE 42201676243
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2202/11208/2022
PROT. 12 SET 2022
P.º 20

6.1 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Juiz S. Rocha Watanabe
Mat. 11234987

6.2 - Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, e não sendo incompatíveis com o mesmo, as disposições contidas no "Capítulo V, Seção I, artigo 1.052 a 1.087" do Código Civil Brasileiro.

6.3 - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por mais privilegiado que possa ser outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais e necessários.

Blumenau (SC), 16 de maio de 2022.

ELDO UMBELINO
Sócio Administrador

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/05/2022



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NILCATEX TEXTIL LTDA
PROTOCOLO	225263270 - 16/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42201676243
CNPJ 95.948.618/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2022
SOB N: 20225263270

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225263270

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 54900220346
CNPJ 95.948.618/0002-75
ENDERECO: RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER, CAMPO GRANDE - MS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50104713968 - ELDO UMBELINO - Assinado em 16/05/2022 às 14:42:40
Cpf: 72170352953 - SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA - Assinado em 16/05/2022 às 14:43:46

220/20208/2022

PROCT. 12 SET 2022

Joice S. Rocha Watanabe
Mat. 112.4936



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2022

Certifico o Registro em 16/05/2022 Data dos Efeitos 16/05/2022

Arquivamento 20225263270 Protocolo 225263270 de 16/05/2022 NIRE 42201676243

Nome da empresa NILCATEX TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 752339755925109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

210/11208/2022
PROT. F. 12 SET 2022 P. 22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SC

NOME
ELDO UNBELINO

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
1399175 SSP SC

CPF
501.047.119-68 DATA NASCIMENTO
20/05/1964

PLACAO
PEDRO VICENTE UNBELINO

MARIA DO ESPIRITO
SANTO UNBELINO

PERMITEO
ACCE
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
03330515300 VALORDE
23/07/2024 INABILITACAO
10/11/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BLUMENAU, SC DATA DE EMISSAO
26/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Maria Pereira
06148260604
SC147476656

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1918485077

PROIBIDO PLASTIFICAR
1918485077

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA D. Pedro Domingos, 51 - Centro - Blumenau/SC - CEP 89098-000 - Tel: 41-3222-5700 - cat@sc.jus.br

AUTENTICAÇÃO N° 326509 - Autentico esta fotocopia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 30 de junho de 2022

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo R\$ 3,11 - Total R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GLV86026-JG95

Condição de validação do ato em selo.vsc.jus.br

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

230/11208/2022

PROT. 12 SET 2022 P. 23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

SC

NOME
SIMONE KINEIA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE (ORG. UNICO) UF
2176459 SSP SC

CPF
721.765.529-53 DATA NASCIMENTO
24/07/1972

FILIAÇÃO
ALFREDO DE OLIVEIRA
MARIA DULCE DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
R.B.

REGISTRO
01974836105 VALIDADE
29/08/2031 HABILITACAO
31/10/1991

VÁLIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2307703155

PROIBIDO PLASTIFICAR
2307703155

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO
30/09/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
45648064558
SC168873940

SANTA CATARINA

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PI RJ RN RR RS SC SE SP TO

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA
 COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
 TABELionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
 Rua Dr. Pedro Zimorny, 551 - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89090-000 - Fone: (51) 3322-5200 - cataros@rslegal.com

AUTENTICAÇÃO N° 326509 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
 Blumenau/SC 30 de junho de 2022

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
 Emolumentos R\$ 4,44 + selo R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,55
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GLV86028-ESA7

Confira em <https://www.sigla.com.br>

Virginia Gaya
Escrevente Substituta



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 24
Rubrica: <i>Thiago Capone de Moraes</i> Ag. de Adm. Educacional Mat. 236.521-1	

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Foi encaminhado, via e-mail, à Equipe de Pregão da Fundação Municipal de Educação de Niterói, através do processo administrativo supra, IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa NILCATEX TÊXTIL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022, processo administrativo nº 210/6753/2022, que será respondido a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Recebida a petição no dia 12 de setembro de 2022, resta obedecido o prazo legal de dois dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, mostrando-se, portanto, TEMPESTIVA.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital foi dirigida à Presidente da Comissão de Análise e Elaboração de Editais, contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos/fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e pedido de alteração editalícia, razão pela qual este Pregoeiro entendeu pertinente a intenção da impugnação.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, pretende impugnar o Pregão Eletrônico nº 009/2022 em virtude de discordar do critério de julgamento, alegando que o julgamento realizado por menor preço global pode afetar a competitividade do certame, tendo em vista que os

EQUIPE DE PREGÃO



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 25
Rubrica:  Rodrigo Capone de Moraes Mg. de Adm. Educacional Mat. 236.521-1	

itens – vestuários e calçados – possuem naturezas distintas em sua produção, e que não existem, no Brasil, empresas que produzam ambos os produtos, o que obrigaria os interessados a subcontratar parte dos fornecimentos.

Argumenta, também, que o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega da primeira retirada, estipulado no Subitem 3.2 do Edital, é totalmente desproporcional.

DA ANÁLISE E DO MÉRITO DA PEÇA IMPUGNAÇÃO

Antes de tudo, vale lembrar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A supracitada Lei orienta:

“Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as

EQUIPE DE PREGÃO



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 26
Rubrica:  Thiago Capone de Moraes Ag. de Adm. Educaciona Mat. 236.521-1	

condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (Grifo nosso)

Para encerrar a celeuma, transcrevemos as lições do renomado autor Marçal Justen Filho, que leciona sobre proporcionalidade e discricionariedade em sua clássica doutrina, apresentando de maneira muito coerente os trechos abaixo:

“A solução do caso concreto sempre envolve interpretação da norma abstrata e individualização de seus efeitos para a situação real. Essa operação terá de ser norteadada pelo princípio da proporcionalidade. É que nenhuma lei exaure integralmente a liberdade do intérprete-aplicador, o que deriva da própria textura aberta da linguagem.

(...)

A atribuição de competência discricionária seria inviável transformar o procedimento licitatório numa atividade integralmente vinculada à lei. Isso acarretaria a necessidade de uma lei disciplinando cada licitação. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. Uma vinculação assim ampla e exaustiva seria tão prejudicial e indesejável quanto a total liberação do administrador para formalizar o contrato que melhor lhe aprouvesse.

EQUIPE DE PREGÃO



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 27
Rubrica: <i>Thiago Capone de Moraes</i> Ag. de Adm. Educacional Mat. 236.521-1	

Então, a lei estabelece os limites gerais a serem observados pela Administração, atribuindo-lhe competência para exercitar escolhas dentro desses parâmetros predeterminados. A lei atribui competência para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Por outro lado, a lei determina que a discricionariedade da Administração deverá ser progressivamente exaurida.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

O exercício da discricionariedade pressupõe que:

- Haja liberdade ao administrador para a definição do conteúdo do ato;
- A liberdade seja exercida nos limites da lei;
- O administrador se utilize da liberdade legal com o propósito de melhor realizar as finalidades legais que justificaram a outorga da competência para o exercício da atividade;

Portanto, a definição da solução mais adequada decorre do juízo de conveniência do administrador público.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Dispensada, tendo em vista à fundamentação apresentada na presente peça impugnatória.

DA CONCLUSÃO

Entendemos que há razoabilidade na argumentação da impugnante em relação ao critério de julgamento, tendo em vista justamente a natureza distinta dos

EQUIPE DE PREGÃO



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 28
Rubrica: Nicolau Capone de Moraes Dir. de Adm. Educacional Mat. 236.521-1	

objetos da licitação, e ainda, as classificações CNAE, que são distintas para os fornecedores de vestuários e calçados, onde temos, por exemplo, o CNAE “4643-5/01 Comércio atacadista de calçados”, que não engloba o fornecimento de produtos têxteis ou vestuário em geral, bem como os CNAEs “4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios” e “1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida” não englobam fornecimento de calçados.

Ressaltamos, ainda, a justificativa apresentada por esta Fundação, através do documento nº 6287-1/2018, no processo TCE-RJ nº 204.176-8/18, para a escolha do critério de julgamento “menor preço por lote”:

“As Unidades de Ensino do município de Niterói, na sua maioria, encontram-se em áreas topográficas de difícil acesso. Todas situadas em regiões conflagradas. Estão localizadas em áreas de risco iminente. Risco este que ocorre oriundo da violência indiscriminada que assola nossa sociedade e todo nosso país. O critério adotado por esta FME, por lotes ou grupo, foi escolhido tendo em vista que tal modalidade torna mais eficiente e produtivo a entrega dos produtos, que chegam à escola, separados e classificados por gêneros, como por exemplo: Verduras com Verduras, Produtos Estocáveis com Estocáveis, Laticínio com Laticínio, etc... Além disso, excelência, no que tange à operacionalidade quanto à Logística de entrega e acesso, nas sobreditas localidades tornar-se-ia totalmente inviável se fosse por meio do critério de julgamento por itens, pois a celeridade no fornecimento dos Gêneros Alimentícios a nossa crianças, estaria comprometida na medida em que, pela imensa quantidade de itens, poderia haver dificuldade de entrega

EQUIPE DE PREGÃO



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 29
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Unidade: Unidade Capone de Moraes Ag. de Adm. Educacional Mat. 236.521-1	

e até mesmo, a não-realização da mesma. Cabe ressaltar também que o "periculum in mora" no atraso da merenda acarretaria a violação ao princípio fundamental do Direito à Educação, haja vista que sem alimentação a educação não existe, pois merenda é um Direito Fundamental. Sobre tudo que foi apresentado acima, ainda existem fatores que facilitarão a Administração quanto fluência dos trabalhos e consecução das tarefas, senão vejamos: Os itens foram divididos em grupo (lotes) com a finalidade de uniformizar as entregas. Dessa forma se espera que o critério por lotes possa manter a mesma singularidade entre os itens. Outra vantagem seria o maior nível de controle por parte desta FME na execução da entrega e da qualidade em que o produto chega à Unidade por parte de um mesmo fornecedor, pois daria maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, na concentração da responsabilidade e pela execução do controle de entrega em uma só pessoa, concentrando a garantia dos resultados. Desta maneira, resta comprovada que haverá um grande ganho para esta Fundação na economia de escala, que aplicada na execução de determinado caso, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal justificativa se baliza, na medida em o município de Niterói divide as Unidades Escolares por Polos, e por essa inteligência o controle e a qualidade dos serviços seriam bem mais eficazes. Sem contar que proporcionará à Administração Pública maior controle com relação aos prazos de entrega dos produtos.

EQUIPE DE PREGÃO

Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 30
Rubrica: <i>Chiago Capone de Moraes</i> Ag. de Adm. Educacional Met. 236.521-1	

Desse modo, encarecidamente, rogamos a este ínclito Conselheiro que reconsidere o pleito fundamentado, tendo em vista que uma negativa, neste caso, colocaria as crianças de Niterói em gravame alimentar e acarretaria em consequências inimagináveis e intangíveis ao Interesse Público. Enfim, como se pode ver, a opção pela divisão do objeto em lotes justifica-se somente com um único propósito, o de atingir o Interesse Público.”

Na ocasião, a Corte de Contas decidiu:

“No caso em análise, há informações de que o critério adotado foi escolhido por ser mais eficiente e produtivo na entrega dos produtos, que chegam à escola, separados e classificados por gêneros. Além disso, a divisão dos gêneros por item poderia ocasionar o atraso na entrega da merenda. No mais, o município de Niterói divide as Unidades Escolares por polos, e por essa inteligência o controle e a qualidade dos serviços seriam bem mais eficazes.

Assim, há nos autos informações capazes de demonstrar de forma robusta e circunstanciada que a escolha pelo agrupamento representou medida administrativa econômica e tecnicamente mais vantajosa do que a regra da licitação por itens isolados.”

Por analogia, observando a complexidade da entrega do material nas unidades escolares, e levando-se em conta a natureza distinta dos objetos,

EQUIPE DE PREGÃO



Proc.: 210/11208/2022	
Data: 12/09/2022	Fls.: 31
Rubrica: <i>Thiago Capone de Moraes</i> Dir. de Adm. Educação Mat. 236.521-1	

decidimos que sejam separados DOIS LOTES, sendo o LOTE 1 os itens de vestuário, e o LOTE 2 os calçados.

Em relação ao prazo para entrega, estabelecido no Subitem 3.2 do Edital, a impugnante alega que *“considerando que todos os participantes terão que subcontratar algum dos itens licitados, que somado ao prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por qualquer empresa no território nacional, frustrando o caráter competitivo do certame”*. Ora, se decidimos por separar a licitação em dois lotes de acordo com a natureza do produto, a alegação de que os participantes terão de subcontratar perde sentido. Portanto, entendemos que 30 dias é um prazo razoável para o fornecimento, porém, que se altere apenas a forma de contagem dos dias, de dias corridos para dias úteis.

Diante de todo o exposto, julgamos PROCEDENTE em parte a impugnação apresentada.

Por ser ato contínuo, encaminho o presente a Presidência da FME para ciência e publicação da decisão.

Niterói, 23 de setembro de 2022.

Thiago Capone de Moraes

Matrícula 236.521-1
Pregoeiro
Portaria FME Nº 119/2021

Alessandro de Mendonça Alves

Matrícula 235.879-6
Pregoeiro Substituto
Portaria FME Nº 119/2021

EQUIPE DE PREGÃO

Portaria FME Nº 119/2021 – D.O. 23/03/2021 – Pág. 15
Fundação Municipal de Educação de Niterói
e-mail: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	
210/11208/2022	
DATA	FOLHA
12/09/2022	32

De acordo, publique-se.

Rosane Pereira Gomes de Jesus
Matr. 237.932-2

Niterói, 26 de setembro de 2022.

Felipe Leal Bellot

Responsável pelo expediente da
Fundação Municipal de Educação de Niterói
Port. nº 1168/2022 – D.O. 21/09/2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Educação

CONTRA-CAPA